



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.327 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Autoria: vereadora Glane da Silva Silveira Prudêncio – Glane Jura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, são obrigados a construir e conservar as respectivas calçadas em conformidade com a normatização específica expedida pelo Chefe do Poder Executivo na regulamentação da presente lei, que deverá incluir normas de acessibilidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, a calçada será considerada:

I - inexistente, quando executada em desconformidade com as normas técnicas vigentes à época de sua construção ou reconstrução;

II - em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Art. 3º - A instalação de mobiliário urbano nas calçadas, tais como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias, observada a normatização específica expedida pelo Executivo.

Art. 4º - Consideram-se responsáveis pelas obras e serviços previstos no artigo 1º desta lei:

I - o proprietário, o condomínio ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II - a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quanto aos próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração.

§ 1º O Município reparará os danos que causar às obras e serviços de que trata esta lei quando da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade;

§ 2º As permissionárias do uso das vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados repararão os danos causados aos passeios públicos na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelas obras as sanções a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos de regulamentação necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Os responsáveis pelas obras terão um prazo

de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da sua publicação.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.089 DE 04 DE DEZEMBRO 2013.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que "o poder público e à coletividade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, "que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, "que regulamentou artigos inerentes ao SNUC, da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.001 de 05 de junho de 1998, "que criou o Parque Municipal de Nova Iguaçu";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 06 e 07 de 04 de outubro de 2001, "que criou o Conselho Gestor do Parque Municipal de Nova Iguaçu e sua composição";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.092 de 03 de junho de 2008, "que alterou o nome do Parque Municipal de Nova Iguaçu para Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu";

CONSIDERANDO que o objetivo do presente Decreto é organizar a estrutura do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, órgão consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Nova Iguaçu (SEMURHAM).

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu:

I - formular propostas relativas à gestão da Unidade de Conservação;

II - discutir e propor programas e ações prioritárias;

Art. 3º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu será composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes com a seguinte representação:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Nova Iguaçu;

b - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

c - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mesquita;

d - 01 (um) representante titular do Parque Estadual do Mendanha (INEA) e 01 (um) representante suplente do Centro de Tratamento de Animais Silvestres (CETAS/RJ-IBAMA).

e - 01 (um) representante titular da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e 01 (um) representante suplente do Tratamento de Animais Silvestres (CETAS/RJ-IBAMA).

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a - 01 (um) representante titular e suplente da Associação de Moradores da área do entorno - Nova Iguaçu;

b - 01 (um) representante titular e suplente da Associação de Moradores da área do entorno - Mesquita;

c - 01 (um) representante titular e suplente do Setor Privado atuante na região da unidade;

d - 01 (um) representante titular e suplente de ONG Ambientalista com atuação comprovada na região da unidade;

e - 01 (um) representante titular e suplente de Comunidade Científica;

Art. 4º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Chefe do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu. A vice-presidência será exercida por um conselheiro eleito em primeira reunião ordinária.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 04 de Dezembro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.090 DE 04 DE DEZEMBRO 2013.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR INTEGRADO DAS APA'S JACERUBA, RIO D'OURO E TINGUÁ, DENOMINADO ÁREA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que "o poder público e à coletividade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, "quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras